

### TERMO DE COMPROMISSO

**TC SEMUT/DGA 31/2014**  
**PR 75 00 2013 799**

Termo de Compromisso que entre si celebram, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTE**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **13.927.801/0020 - 01** com sede à **Rua Agnelo de Brito, nº 201, Federação, Salvador-BA**, representado pelo Senhor **Emanuel S. Mendonça**, Diretor de Licenciamento e Fiscalização Ambiental doravante denominado **DGA/SEMUT**, e do outro lado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 5ª REGIÃO** inscrita no CNPJ sob o nº **02.839.639/0001-90**, com sede na **Rua do Cabral nº16, Ed. Presidente Médici, 3º andar (Diretoria Geral), Nazaré, Salvador, Bahia**, representada pelo **Tarcísio Filgueiras**, Diretor Geral do TRT 5ª Região, CPF nº 545.197.645-72, doravante denominado **SIGNATÁRIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O presente Termo de Compromisso tem como objeto a supressão de vegetais de porte arbóreo no terreno localizado na **Quadra 3, Lote 3, Setor Administrativo Federal, Sul do CAB, 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador, Bahia**, mediante solicitação feita pela **SIGNATÁRIA** através de processo administrativo em epígrafe.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em razão da existência de 30 (**trinta**) árvores em local a ser edificado, fica a viabilidade de intervenção comprometida, fazendo-se necessária a supressão das árvores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A emissão da **AUTORIZAÇÃO de SUPRESSÃO** concernente à solicitação proposta nos autos do processo administrativo supramencionado se submete ao atendimento, pelo **SIGNATÁRIO**, aos requisitos legais e técnicos pertinentes, examinados pela **SEMUT** no aludido processo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA SIGNATÁRIA**

Compensar o município de Salvador, até a liberação da Autorização de Supressão, com 75 (**setenta e cinco**) mudas de plantas nativas de espécies, porte e características a serem determinadas pela Secretaria Cidade Sustentável - **SECIS**.

Promover o plantio das mudas em local e período previamente definidos, competindo à **SIGNATÁRIO** o trato cultural das referidas mudas por um período mínimo de 90 (**noventa**) dias, efetuando neste período a reposição das mudas que venham a fenecer.

## TERMO DE COMPROMISSO

### CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZOS E PENALIDADES

A inobservância de qualquer das estipulações consignadas na cláusula segunda do presente Termo sujeitará o **SIGNATÁRIO** à execução específica da obrigação, bem como à cassação da Autorização de Supressão pleiteada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A SEMUT se reserva o direito de realizar visitas técnicas fiscalizatórias, para acompanhar o cumprimento das exigências contidas no presente Termo.

### CLÁUSULA QUARTA: FORO

O foro deste **Termo de Compromisso** é o da Comarca de Salvador-BA, para dirimir quaisquer dúvidas que possam decorrer do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

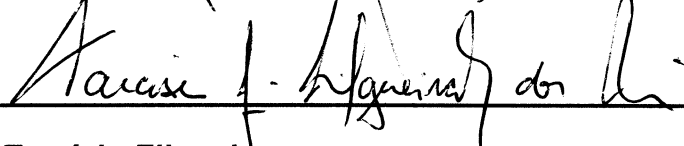
As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente TERMO possui caráter negocial e está sendo firmado de comum acordo com o intuito de promover a adequação da Autorização de Supressão de Vegetação arbórea.

O presente TERMO, após aprovado pelas partes envolvidas, e perante as testemunhas abaixo listadas, segue assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos legais.

Salvador, Bahia, 17/06/2014.

---

**Emanuel Mendonça**  
Diretor de Licenciamento e Fiscalização Ambiental/SEMUT



---

**Tarcísio Filgueiras**  
Diretor Geral do TRT 5ª Região CPF nº 545.197.645-72

#### Testemunhas:

01: Denílvia F. Bal, CPF 042.369.615-09

02: Luiz Fernando F., CPF 008.258.115-02